

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Componentes e Respetivos Serviços Acessórios para reparação da Microsonda Eletrónica

P.A. N.º 19/GJC/2022

Cláusula 1ª

Objeto

Microsonda JEOL-8500F

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de componentes e respetivos serviços acessórios, para repor as condições de funcionamento e operacionalidade da Microsonda Eletrónica JEOL-8500F instalada na UCTM-Lab, nos termos e condições descritos no presente Caderno de Encargos

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Especificações Técnicas

1. Intervenção no sistema de vazio:
 - Substituição da bomba turbomolecular TMP2, utilizando material de troca do fabricante (Edwards), com devolução de peças substituídas;
 - Manutenção preventiva da bomba turbomolecular TMP1, com substituição de consumíveis;
 - Montagem de ambas bombas e arranque do sistema de vácuo e comprovação de bom funcionamento e pressões de trabalho do equipamento corretas dentro das especificações.
2. Intervenção no sistema Atuador (shutter) - PCD:
 - Abertura da câmara através de um sistema de grua, desmontagem da coluna e levantamento da mesma para acesso ao PCD;
 - Substituição do PCD e substituição do atuador do PCD (shutter);
 - Remontagem da coluna e obtenção do alto vácuo
 - Alinhamento da coluna e feixe;
 - Verificação do bom funcionamento do *PCD* e do *shutter*;
3. Verificação do funcionamento de todos os espectrómetros *WDS*.
4. Realização de análises para comprovação do pleno funcionamento do sistema analítico.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de € 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos euros), valor ao qual acrescerá a taxa do IVA em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a contratar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e inclui todos os custos,

encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens, incluindo, as despesas de transporte e eventuais taxas de entrega.

3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 5ª

Prazo de execução

1. Todas as prestações objeto do presente caderno de encargos devem ser executadas no prazo máximo de 45 dias seguidos.
2. O contrato tem início na data da sua assinatura, ou na data de envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.

Cláusula 6ª

Local de execução

As prestações que constituem objeto do presente caderno de encargos, serão executadas nas instalações da entidade adjudicante do Pólo de S. Mamede de Infesta, em concreto, na Unidade de Ciência e Tecnologia Mineral, sita na Rua da Amieira, Ap.1089, 4466-901 S. Mamede de Infesta, Matosinhos, Porto.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual, resultante da proposta adjudicada, deve ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após a execução de todas as prestações objeto do presente caderno de encargos.
2. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 9ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Assinado por: **CRISTINA MARIA MARQUES**
Num. de Identificação: 08615930
Data: 2022.05.17 11:25:56+01'00'